



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DA DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER, DO NEGRO, DA PESSOA IDOSA, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS.

Nº do processo: 6004/2025

Projeto de Lei Ordinária nº: 67/2025

Autoria: VEREADOR JOHNATAN MARAVILHA.



EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A DEPRESSÃO INFANTOJUVENIL, ALÉM DE DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 67/2025 de iniciativa do Vereador Johnatan Maravilha, tendo por objeto dispor sobre a "INSTITUIÇÃO, NO AMBITO MUNICIPAL, DA SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A DEPRESSÃO INFANTOJUVENIL", com a justificativa, em síntese, de conscientizar as pessoas sobre o avanço dessa doença entre crianças e adolescentes e com isso protegê-las.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 13-16, proferindo **PARECER FAVORÁVEL** ao seu prosseguimento, tendo em vista que o projeto ora analisado





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

apresenta os parâmetros exigidos pela **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE LINHARES/ES**.

Em seguida, foi emitido parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), em fls. 20 a 23, esta **opinou pela VIABILIDADE do referido projeto de Lei Ordinária nº 77/2025**.

Após, o projeto foi para a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente, conforme fls. 27 a 31, que emitiu **PARECER FAVORÁVEL** ao seu prosseguimento.

Por fim, o presente Projeto de Lei veio à esta Comissão da Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família e dos Direitos Humanos, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares.

É o sucinto relatório.

2. DOS FUNDAMENTOS

Inicialmente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente temáticas, conforme preceitua o Regimento Interno.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, IV, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo. Vejamos:





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 62. Compete:

[...]

IV – à Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos compete manifestar-se, opinando, emitindo pareceres sobre projetos de lei ou qualquer proposição atinente as matérias de sua competência, bem como:

- a) propor projetos para a efetivação, defesa e proteção dos direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;*
- b) colaborar com entidades locais, estaduais, regionais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa e proteção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;*
- c) promover ampla participação dos cidadãos, das organizações não governamentais, do poder público e demais grupos da sociedade nos debates internos das matérias de sua competência;*
- d) incentivar a promoção de eventos educativos, científicos, artísticos que se destinem à divulgação das matérias de sua competência;*
- e) repudiar ações discriminatórias que traduzam ofensa, humilhação, preconceito, bem como qualquer tipo de violência física e/ou psicológica aos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;*
- f) fiscalizar o poder público para promoção da concretização de ações e projetos que visem à defesa e proteção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;*
- g) acompanhar a execução dos programas municipais que visem a defesa e proteção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos.*





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Ainda, é importante registrar que a logo inserida neste parecer, ao lado da ementa do projeto, faz (em) parte da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), que estabeleceu 17 (dezesete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que tem como foco principal assistir as pessoas mais vulneráveis.

Feitas essas considerações iniciais, vamos ao mérito deste parecer.

Conforme justificativa apresentada, o Projeto de Lei em análise tem como objetivo instituir no município de Linhares a semana de conscientização sobre a depressão infantojuvenil, além de dar outras providências.

Se fala muito no tema da depressão quando ele está ligado a pessoas adultas, uma vez que a última pesquisa do IBGE do ano de 2019, apontou que o no Brasil existem cerca de 16,3 (dezesesseis virgula três) milhões de pessoas depressivas, sendo que dos anos de 2013 a 2019, houve um aumento de 34% (trinta e quatro por cento) no número de pessoas com diagnóstico de depressão¹. Porém, as crianças e adolescentes também são vítimas dessa doença cruel e silenciosa.

Em crianças, por exemplo, alguns dos sintomas que podem levar a um diagnóstico de depressão são tristeza persistente, falta de vontade de brincar, perda da vontade de ver os amigos, dor de cabeça, barriga ou irritabilidade, mas não só esses. É considerado depressão infantil quando a criança apresenta pelo menos 5 (cinco) sintomas, sendo que um desses é humor deprimido ou perda de interesse ou prazer, por um período de pelo menos duas semanas.

¹ **Depressão na adolescência.** Pfizer. Disponível em: <<https://www.pfizer.com.br/sua-saude/sistema-nervoso-central/depressao/depress%C3%A3o-e-adolescente>>. Acesso em: 17 jun. 2025.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Já em adolescentes, os sintomas podem ser aparência triste, irritabilidade ou raiva intensos, dificuldade para dormir à noite ou excesso de sono durante o dia, medo de fracassar ou ser rejeitado, entre outros sintomas².

Por mais que projeto em comento, se trate, em suma, de conscientizar a população em geral sobre os sinais, sintomas, formas de prevenção etc, sobre depressão infantojuvenil, nada substitui a atuação de um profissional médico especializado, para que ele dê o diagnóstico correto. Todavia, tornar esse tema de conhecimento público é uma brilhante forma de combater-lo, pois fará com que os pais ou responsáveis por crianças ou adolescente depressivos procurem socorro médico.

Perceber os sintomas citados acima e procurar ajuda médica para as crianças e adolescentes, pode fazer com que elas não cheguem a tomarem medidas extremadas contra si mesmas, como o suicídio. Segundo o boletim epidemiológico do Ministério da Saúde, com dados até 2021, a taxa de suicídios cresceu 49% entre adolescentes de 15 a 19 anos entre 2016 e 2021, chegando a 6,6 óbitos por 100 mil habitantes. Já entre aqueles de 10 a 14 anos, embora a taxa seja menor (1,33), a alta foi igualmente preocupante (45%)³.

Assim, qualquer projeto que vise enfrentar um tema tão sensível e importante como a depressão infantojuvenil, se constitui como medida válida, devido a gravidade da doença e aos altos números de pessoas com diagnosticadas com depressão.

² RAMIREZ, Gonzalo. **Depressão infantil:** o que é, sintomas, causas e tratamento. Tua Saúde, 2024. Disponível em: <<https://www.tuasaude.com/sintomas-de-depressao-nas-criancas/>>. Acesso em: 17 jun. 2025

³ SETÚBAL, José Luiz. **O suicídio entre crianças e jovens está aumentando:** o que você deve saber sobre isso. Pensi, 2024. Disponível em: <<https://institutopensi.org.br/o-suicidio-entre-criancas-e-jovens-esta-aumentando-o-que-voce-deve-saber-sobre-isso/>>. Acesso em: 17 jun. 2025.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Pelo exposto, caso aprovado o Projeto de Lei em apreço, estaríamos, como Câmara Municipal, dando um grande passo no sentido de garantir os direitos constitucionais das pessoas idosas e com deficiência nos órgãos públicos deste município.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, a Comissão da Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família e dos Direitos Humanos da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº. 77/2025, de autoria do Vereador Jaguará da Saúde, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Plenário da Câmara, 24 de junho de 2025.

ADRIEL PAJÉ

Presidente

PAMELA MAIA

Relatora

EVELSON LIMA

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 390038003200340032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ADRIEL SILVA SOUZA** em 01/07/2025 12:56

Checksum: **519386AB1BDB854FE8D69888F190D4C0276906E0786C6A7F0526DD4D3A4307F8**

Assinado eletronicamente por **EVELSON LIMA MIRANDA** em 01/07/2025 14:01

Checksum: **67BA4379EC4BA454E3FF59EDD45BCD7E32F8CAC44F5F4AE420735D33090250DB**

Assinado eletronicamente por **PÂMELA GONCALVES MAIA** em 01/07/2025 14:08

Checksum: **0663A8896C316587D71774023E4E42C1A5AC39139D687C9693C64907DA219B31**

